



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1888/2019

altera o artigo 8º da Lei Complementar 348/200, pontuação do estágio probatório.

Art. 1º. A Lei Municipal Complementar nº 348/2000, em seu art. 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A avaliação dos fatores será efetuada na escala de 10 a 100 pontos, sendo considerado insuficiente o desempenho do servidor que obtiver nota ponderada inferior a 65 pontos, em 02 (dois) períodos consecutivos ou em 03 (três) períodos alternados de avaliação, em quaisquer dos fatores, conforme regulamentação específica.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de julho de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito do Município de Maringá

CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.888/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 14/08/2019, às 16:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0145249** e o código CRC **1C071FC6**.